

II — NA DIVISÃO DE DEFESA VEGETAL

- a) — Seção de Defesa Fitossanitária:
1 — Chefe de Seção
3 — Agrônomos sanitaristas
3 — Agrônomos sanitaristas adjuntos
4 — Agrônomos sanitaristas auxiliares
5 — Agrônomos
b) — Seção de Vigilância Sanitária Vegetal:
1 — Chefe de Seção
3 — Agrônomos sanitaristas
3 — Agrônomos sanitaristas adjuntos
4 — Agrônomos sanitaristas auxiliares
5 — Agrônomos
c) — Seção de Fitopatologia:
1 — Chefe de Seção
5 — Assistentes
5 — Assistentes adjuntos
5 — Assistentes auxiliares
5 — Subassistentes
d) — Seção de Entomologia Agrícola:
1 — Chefe de Seção
5 — Assistentes
5 — Assistentes adjuntos
5 — Assistentes auxiliares
5 — Subassistentes

IV — NA DIVISÃO DE DEFESA ANIMAL:

- a) — Seção de Eptozootias:
1 — Chefe de Seção
1 — Assistente
1 — Assistente adjunto
1 — Assistente auxiliar
1 — Subassistente
b) — Seção de Zoozootias:
1 — Chefe de Seção
1 — Assistente
1 — Assistente adjunto
1 — Assistente auxiliar
1 — Subassistente
c) — Seção de Assistência Veterinária:
1 — Chefe de Seção
5 — Veterinários sanitaristas
10 — Veterinários sanitaristas adjuntos
11 — Veterinários sanitaristas auxiliares
12 — Veterinários

§ 1.º — Respeitada a capacidade técnica, o pessoal técnico poderá ser, pelo Superintendente, movimentado de uma seção para cargo equivalente de outra.

§ 2.º — O Superintendente poderá destacar para servir em seu gabinete os funcionários de que necessitar.
Artigo 12 — Os cargos dos quadros administrativo, técnico-auxiliar de ajudantes de laboratório e de fiscais serão distribuídos pelo Superintendente pelos vários serviços de seções, conforme a conveniência e as necessidades.

Artigo 13 — A orientação dos trabalhos agrícolas das Fazendas Experimentais será confiada a funcionário do quadro técnico do Departamento, sem prejuízo das funções de seu cargo efetivo.

Parágrafo único — Esse funcionário terá direito à gratificação de função de 300000 (trezentos mil réis) mensais.

Artigo 14 — Da administração dos serviços das Fazendas será encarregado um funcionário técnico designado pelo Superintendente.

Artigo 15 — O funcionário a que forem confiadas as funções de Secretário do Superintendente terá direito à gratificação mensal de 300000 (trezentos mil réis) e obedecerá ao horário que for por este determinado.

Artigo 16 — Poderão ser contratados, ou admitidos, na forma que a legislação dispuser, os extra-numerários necessários ao serviço.

Artigo 17 — Os vencimentos do pessoal do quadro são os da tabela anexa.

Parágrafo único — O atual Diretor Superintendente do Instituto Biológico continuará a perceber os vencimentos de 4.500000 (quatro contos e quinhentos mil réis) mensais (regime de tempo integral), correspondentes aos seus atuais vencimentos e aos de seu contrato original.

Artigo 18 — Os funcionários que exercerem cargos de direção ou funções gratificadas, não poderão perceber gratificação por serviços extraordinários.

Artigo 19 — O pessoal das Fazendas Experimentais e dos serviços de inspeção e fiscalização terá sua sede designada pelo Superintendente.

Artigo 20 — Terão residência nas sedes das Fazendas Experimentais e no Parque da sede os respectivos encarregados e mais o pessoal que for designado pelo Secretário da Agricultura, por proposta do Superintendente.

Artigo 21 — O cargo de Superintendente, considerado isolado, será exercido independentemente de concurso por cientista de renome e reconhecida competência, no campo das pesquisas biológicas, relacionadas com a patologia, nomeado em caráter efetivo ou em comissão, segundo a conveniência da administração.

Artigo 22 — O cargo de Diretor de Divisão será exercido, por chefe de seção, designado em comissão pelo Secretário da Agricultura, por proposta do Superintendente, sem prejuízo das funções de seu cargo efetivo, percebendo, mensalmente, além dos vencimentos do cargo, a gratificação de função de 600000 (seiscentos mil réis).

§ 1.º — Haverá prejuízo das funções quando o Diretor de Divisão for escolhido entre os chefes de seção de outra Divisão.

§ 2.º — Em casos excepcionais e de reconhecida conveniência, o cargo a que se refere o presente artigo poderá ser exercido em comissão por cientista de renome estranho ao quadro.

Artigo 23 — O cargo de subdiretor administrativo será de promoção, por merecimento, dentre os chefes de seção administrativa da Secretaria.

Artigo 24 — Os cargos de chefe de seção técnica, serão exercidos por especialistas com experiência e responsabilidade científica comprovadas.

Artigo 25 — O pessoal do quadro técnico que será nomeado sem designação de seção, será distribuído do ponto-de-vista de sua orientação técnica, em cinco carreiras:

Carreira a) — Biologistas orientados para a Biologia Animal compreendendo os assistentes, assistentes-adjuntos, assistentes auxiliares e sub-assistentes das seções de Parasitologia animal, Bacteriologia, Virus, Anatomia, Patologia, Imunologia, Eptozootias, Zoozootias, Ornitopatologia e Higiene Comparada.

Carreira b) — Biologistas orientados para a Biologia Vegetal, compreendendo os assistentes, assistentes adjuntos, assistentes auxiliares e sub-assistentes das Seções de Parasitologia Vegetal, Fisiologia Vegetal, Entomologia Agrícola e Fitopatologia.

Carreira c) — Biologistas orientados para assuntos de Fisiologia, Química e Farmacodinâmica, compreendendo os assistentes, assistentes adjuntos, assistentes auxiliares e sub-assistentes das seções de Fisiologia Animal, Química, de Bioquímica e Farmacodinâmica.

Carreira d) — Fitossanitaristas compreendendo os cargos de agrônomo, agrônomo sanitarista, agrônomo sanitarista adjunto e agrônomo sanitarista auxiliar; e Carreira e) — Veterinários sanitaristas, compreendendo

do os cargos de veterinário, veterinário sanitarista, veterinário sanitarista adjunto e veterinário sanitarista auxiliar.

§ 1.º — Os cargos de chefe de seção técnica, considerados isolados, serão preenchidos por especialistas no assunto das respectivas seções, podendo sua escolha fazer-se independentemente das carreiras do presente artigo.

§ 2.º — A transferência de funcionários técnicos de umas para outras carreiras somente poderá dar-se em casos de conveniência para o serviço, mediante proposta do Superintendente, apoiada por dois terços, pelo menos, dos chefes de seção técnica que no momento se encontrem no exercício de suas funções.

Artigo 26 — O provimento dos cargos técnicos se fará por proposta do Superintendente ao Secretário de Estado, apoiada em três chefes de seção técnica, escolhidos dentre aqueles cuja especialidade mais se relacione com a do cargo a preencher.

Artigo 27 — O cargo de Superintendente, bem como o cargo ou a função de Diretor de Divisão, serão obrigatoriamente exercidos em regime de tempo integral.

Artigo 28 — A medida das possibilidades financeiras e de acordo com as conveniências ao serviço, os demais cargos do quadro técnico bem como os de subdiretor administrativo, chefes de seção administrativa e Preparador-chefe serão colocados em regime de tempo integral, com os vencimentos da tabela anexa.

Parágrafo único — Aos funcionários ocupantes dos cargos de que trata este artigo, nomeados anteriormente ao estabelecimento do regime de tempo integral, só serão concedidas as vantagens deste regime, caso expressamente se obriguem a não exercer outra qualquer função além das que lhes forem legalmente cometidas.

Artigo 29 — Nos pastos de expurgo, instalados e mantidos pelo Departamento, será cobrada taxa igual à em vigor nos serviços de defesa vegetal do Ministério da Agricultura.

Artigo 30 — Para o preenchimento dos cargos de que trata este decreto-lei será aproveitado o pessoal já em exercício no Instituto Biológico, em cargos correspondentes às funções ora desempenhadas.

Artigo 31 — Serão apostilhados os títulos de nomeação dos funcionários que forem aproveitados nos mesmos cargos, ou em cargos equivalentes aos que atualmente exercem.

Artigo 32 — Serão preenchidos oportunamente, de acordo com as necessidades do serviço e as dotações orçamentárias, os seguintes cargos:

Table with 2 columns: CARGOS and TEMPO INTEGRAL. Lists various positions like Superintendente, Diretor de Divisão, Chefes de Seção, etc., with their respective salaries.

GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÃO:

Table with 2 columns: CARGOS and TEMPO INTEGRAL. Lists Directoria de Divisão, Orientador das Fazendas Experimentais, etc., with their respective salaries.

III — QUADRO DE AJUDANTES DE LABORATÓRIOS

- 1 — Preparador chefe
1 — Bibliotecário chefe
3 — Desenhistas especializados
2 — Desenhistas especializados auxiliares
1 — Bibliotecário auxiliar
1 — Fotógrafo especializado auxiliar
1 — Primeiro auxiliar sanitário
3 — Preparadores instrutores auxiliares
2 — Segundos auxiliares sanitários
5 — Preparadores
4 — Conservadores
6 — Quartos auxiliares sanitários
3 — Desenhistas ajudantes
1 — Fotógrafo
1 — Fotógrafo praticante
2 — Desenhistas praticantes

IV — QUADRO ADMINISTRATIVO

- 2 — Quartos escrivães
1 — Segundo contador
1 — Terceiro contador
1 — Zelador
1 — Telefonista
5 — Serventes.

Artigo 33 — Afim de atender às despesas com a execução do presente decreto-lei, fica aberto na Secretaria da Fazenda um crédito especial de 9.241:650000 (nove mil duzentos e quarenta e um contos, seiscentos e cinquenta mil réis), com vigência para 1942.

Art. 34 — Ficam anuladas totalmente as seguintes verbas do orçamento para 1942:

Table with 2 columns: VERBA N. 317 - Pessoal and VERBA N. 318 - Material e Serviço. Lists various budget items and their amounts.

Artigo 35 — O valor do crédito referido no art. 33 será coberto com os recursos provenientes das anulações de que trata o artigo anterior.

Artigo 36 — O Governo baixará os regulamentos necessários à boa execução deste decreto-lei.

Artigo 37 — Este decreto-lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1942, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de S. Paulo, aos 7 de janeiro de 1942.

FERNANDO COSTA. Paulo de Lima Corrêa. Coriolano de Araujo Góes.

Publicado na Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, aos 7 de janeiro de 1942. José de Paiva Castro, Diretor Geral.

TABELA DE VENCIMENTOS ANUAIS:

Table with 2 columns: CARGOS and TEMPO INTEGRAL. Lists various positions like Superintendente, Diretor de Divisão, Chefes de Seção, etc., with their respective salaries.

GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÃO:

Table with 2 columns: CARGOS and TEMPO INTEGRAL. Lists Directoria de Divisão, Orientador das Fazendas Experimentais, etc., with their respective salaries.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de janeiro de 1942. FERNANDO COSTA. Paulo de Lima Corrêa. Coriolano de Araujo Góes.

DECRETO-LEI N. 12.499, DE 7 DE JANEIRO DE 1942

Organiza o Instituto de Botânica e dá outras providências.

O SENHOR DOUTOR FERNANDO DE SOUZA COSTA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 8.º n.º IV, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1938 e nos termos da Resolução n.º 2411, de 1941, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreto: Artigo 1.º — O Departamento de Botânica, criado pelo decreto 9.715, de 9 de novembro de 1934, passa a denominar-se Instituto de Botânica.

Artigo 2.º — O Instituto de Botânica, subordinado à Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, terá a organização de que trata este decreto-lei.

Artigo 3.º — Ao Instituto de Botânica compete:

- a) — os estudos de botânica em geral e, em particular, os de sistemática e inventário da flora indígena e das espécies exóticas introduzidas no país;
b) — a manutenção de filo e carpóteca, bem como de museu e jardim botânico;
c) — a manutenção de campos de experiência para fins de sistemática e adaptação de espécies úteis, exóticas ou indígenas;
d) — a criação de estações biológicas nos moldes já existente no alto da serra de Paranapiacaba, destinadas a manutenção da biota e aos interesses das ciências naturais;
e) — a elaboração e publicação da "flora brasileira" e de outros trabalhos científicos e de vulgarização, relativos à botânica, bem como a divulgação dos conhecimentos científicos e experiência técnica de seus especialistas;
f) — a manutenção de serviço de consultas, informações botânicas;
g) — levantamento do mapa fito-fisionômico do Estado e seu progressivo desenvolvimento na medida das possibilidades em mapas regionais e municipais;
h) — o estabelecimento e cultivo de relações com centros científicos nacionais e estrangeiros e a permuta com estes de duplicatas de seu herbário;
i) — a elaboração do cadastro florístico do ponto de vista sistemático;
j) — a venda ou distribuição mediante permuta de publicações do Instituto;
l) — a organização de cursos e aperfeiçoamento e de